



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Autarquia de Nacala:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Beachbums, Limitada.

Cimextur, Limitada.

Corporis J.V Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoalvener Engenharia e Construções, Limitada.

Exact Travel, Limitada.

Famous Ninho' S Bar, Limitada.

Farmácia Sótis, Limitada.

Geomap Mining Mozambique Services, Limitada.

Ipanema, Limitada.

Jardim Infantil Sonhadores de Possulane, Limitada.

LC Investimentos, Limitada.

LF Traduções & Serviços, Limitada.

Machimbombo Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madjissa Advance Market, Limitada.

Malembé Services & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matique Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melis Cake Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miriam Perez Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primus Game, Limitada.

Real Estate Golden Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rucua Investimentos, Limitada.

Tina e Júnior, Limitada.

Visão-Moçambique - Comunicação e Serviços, Limitada.

Yusleidi Lorenzo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada .

Autarquia de Nacala

Assembleia Autárquica

III Sessão Extraordinária

Resolução n.º 10/AAN/GP/2021

Atinente: **Aprovação da Proposta do PAO/2022**

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua V Sessão Ordinária no dia 8 de Dezembro de 2021, na sala nobre do Conselho Autárquico, com todos os 41 membros em efectividade de funções, apreciou positivamente Proposta do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) /2022 do Conselho Autárquico, com as seguintes fontes financiamento:

Receitas locais. 181.255.075,83

Fundo de Investimento de Iniciativa Local 59.074.840,00

Fundo de Compensação Autárquica 118.149.680,00

Fundo de Estradas 15.000.000,00

LVIA (União Europeia) 1.649.880,00

Soma: 375.129.475,83

Nestes termos e à luz do disposto na alínea b) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, conjugado, com o estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 15, do Regimento deste Órgão, quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) 2022 do Conselho Autárquico, pela maioria de membros presentes na Sessão.

Por uma Governação Participativa, transparente e inclusiva para o desenvolvimento Sustentável.

Nacala-Porto, 8 de Dezembro de 2021. — O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

Resumo do Plano de Actividades e Orçamento/2022

Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua V Sessão Ordinária no dia 8 de Dezembro de 2021, aprovou o Plano de Actividades e Orçamentos/2022 através da Resolução n.º 10/AAN/GP/2021, com as seguintes alterações orçamentais.

Fontes de Recursos	Orçamento 2021	% Peso
1 - Receitas próprias	181.255.075,83	48,32
2 - Fundo de Investimento de Iniciativa Local	59.074.840,00	15,75
3 - Fundo de Compensação Autárquica	118.149.680,00	31,50
4 - Fundo de Estradas	15.000.000,00	4,00
5 - União Europeia (LVIA)	1.649.880,00	0,44
TOTAL	375.129.475,83	100,00

O Presidente, *Rev. Dr. Raúl Novine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Beachbums, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713725 uma entidade denominada Beachbums, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Grant Campbell, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A04717950, emitido a 15 de Maio de 2015, pelo Departamento de Home Affairs;

Kate Irene Campbell, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A04347912, emitido a 22 de Setembro de 2014, pelo Departamento de Home Affairs.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger – se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Beachbums, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane na parcela n.º 877, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem como objecto da actividade aquisição de casa de férias ou praia, mergulho amador, pesca desportiva, aluguer de barco e outras actividades aquáticas.

Três) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Grant Campbell, dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kate Irene Campbell, dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence aos sócios Grant Campbell e Kate Irene Campbell.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimextur, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a divisão e cessão de quotas da sociedade, publicada no *Boletim da República* III série, n.º 224 de 19 de Novembro de 2021, onde se lê “na alínea e) correspondente a cinco por cento do capital social” deve se ler “correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Corporís J.V Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de catorze de Outubro de dois mil vinte e um, a sociedade Corporís J.V Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1122, 10.º andar-direito, distrito Municipal Kampfumu, matriculada na Conservatória

dos Registos das Entidades Legais, NUEL 101633004, foi constituído uma sociedade por quotas de Javier Emílio Chaviano Valdivia, casado com a senhora Yusleidi Lisney Oliva Lorenzo, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador de DIRE n.º 11CU00120151A, emitido em Maputo, a 18 de Novembro de 2021, residente na cidade da Maputo, pelo presente contrato particular constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporis J.V Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1122, 10.º andar-direito, distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos; consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares; actividade de serviços pessoais, consultoria na área cirúrgica, clínica dentária e outras áreas afins, serviços de reabilitação domiciliária e empresarial, importação de diversos produtos e equipamento hospitalar, consumíveis material cirúrgicos não especificados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou

outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 meticais, correspondente ao sócio unitário, Javier Emílio Chaviano Valdivia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Javier Emílio Chaviano Valdivia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Ecoalvener Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quota

(comercial) com NUEL 101601927 denominada Ecoalvener Engenharia e Construções, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma de EcoAlvener Engenharia e Construções, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, n.º 364, 1.º andar, flat 7, Maputo – Moçambique. A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional, bem como deslocar a sua sede sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a mínima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Prestação de serviços na área de construção civil e acabamento;
- Elaboração de projetos arquitectónicos de pequenas e médias obras;
- Fiscalização de pequenas e médias obras;
- Consultoria na área de construção civil;
- Medições e orçamentos de construção de pequenas e médias obras;
- Reabilitação e manutenção de edifícios de pequena e média dimensão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil (500.000,00 MT) meticais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Gimo;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a 30 % do capital social, pertence ao sócio Benjamim Mambero;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a 30 % do capital social, pertence ao sócio Jossai Manuel;

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores designados em assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A remuneração, ou não, do exercício da administração será deliberada em assembleia geral, que igualmente decidirá sobre a prestação de caução pelos gerentes.

Quatro) Administração fica desde representada pelos sócios: Agostinho Gimo, Jossai Baptista e Benjamim Mambero.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Exact Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2019, foi registada sob o NUEL 101217345 a sociedade Exact Travel, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Exact Travel, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7, Avenida da Liberdade, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços de agência de viagens e turismo, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kenneth Uchechukwu Abia, casado, natural de Enugu - Nigéria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050 I 06847864A, emitido a 2 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de com NUIT: 156618144;

b) Uma quota no valor nominal de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 39% trinta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio, Obiara John Nwobodo, casado, natural de Akpubo Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 05NG000386361M, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 16 de Outubro de 2018, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com 133310444;

c) Uma quota no valor nominal de 105.000,00 MT(cento e cinco mil meticaís), correspondente a 21% (vinte e um) por cento do capital social pertencente ao sócio, James Nduka Sylvester, solteiro, maior, natural de Onitsha- Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 05NG00022259F, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 5 de Março de 2019, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 109393223.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Obiara John Nwobodo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízos e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar

todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delega dos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contractos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente e, em letra s de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Famous Ninho' S Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717054 uma entidade denominada Famous Ninho' S Bar, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Fernando Armando divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 32 casa 11 da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769337P emitido a 28 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Julião Armando solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Ferroviário quarteirão 32 casa 11, da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105180792F emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Raúl Luís Mabote solteiro, natural de Homoine de nacionalidade moçambicana residente no bairro de Ferroviário da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080402164177C emitido a 29 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Famous Ninho' S Bar, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Malongane parcela n.º 781, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas areias de uma residencial e casa de férias ou praia barcos de recreio, mergulho amador, pesca desportiva, snack bar e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- Fernando Armando, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Julião Armando 5.000MT, correspondente a 25% do capital social;
- Raul Luís Mabote, 5.000MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio Fernando Armando.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura do sócio Fernando Armando. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Sótis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717437 uma entidade denominada Farmácia Sótis, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Entre:

Primeiro. Neila Caliano da Costa Martins, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785713A, emitido a 6 de Setembro de 2021 e válido até 5 de Setembro de 2026, em Maputo, casada em regime de separação de bens com Altaf Liakataly Nurmomade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Altaf Liakataly Nurmomade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102473897P, emitido a 23 de Novembro de 2017 e válido até 23 de Novembro de 2022, em Maputo, casado em regime de separação de bens com Neila Caliano da Costa Martins, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Sótis, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) A sociedade poderá transferir a mesma para outro lugar dentro do território moçambicano e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de farmácia, a compra e comercialização de medicamentos e outros artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras actividades afins, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens é de

100.000,00MT (cem mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à senhora Neila Caliano da Costa Martins;
- b) Cinquenta por cento correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Altaf Liakataly Nurmomade.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

As quotas dos sócios serão intransmissíveis aos estranhos à sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo é livre a cessação ou divisão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos.

Dois) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) A amortização será feita em termos a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora desta, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução, o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A gestão da sociedade será realizada pela sócia gerente Neila Caliano da Costa Martins.

Três) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Quatro) O gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

O gerente não pode em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se, pois, não tem competência, sem o prévio consentimento da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor exceda o valor do capital social;
- c) Obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, a valores semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses findo o exercício e terá por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovação ou modificação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar solenemente qualquer outro assunto que lhe seja submetido e, reúne extraordinariamente quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão convocadas pela gerência com antecedência mínima de quinze (15) dias sob a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por todos os sócios que representam 55% do capital social.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que for necessário reintegrá-lo na percentagem que a lei prevê;

b) Para outras reservas que for necessário criar;

c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos determinados pela lei e será liquidada quando os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geomap Mining Mozambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101702189 a sociedade Geomap Mining Mozambique Services, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Geomap Mining Mozambique Services, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, no bairro 25 de Setembro, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral poderá se criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social e exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria geológica, elaboração de

projectos geológicos, extracção e processamento de gemas e metais básicos;

- b) Venda de materiais geológico mineiro, importação e exportação de equipamentos de minas;
- c) Elaboração de plano de saúde ocupacional nas minas, pesquisa de água usando métodos geofísico, compilação de relatórios de produções mineiras, treinamento em Sistema de Informação Geográfico Avançado (GIS), controle de qualidade e supervisão de equipamentos de minas;
- d) Recrutamento e selecção do pessoal técnico na área mineira e treinamento em matérias de higiene e segurança no trabalho;
- e) Optimização de produção mineira e processos de lavaria nas plantas de processamento de minerais;
- f) Manutenção de serralharia mecânica e eléctrica nas plantas de processamento, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- g) Fornecimento de serviços de catering e de limpeza;
- h) Consultoria em administração de rede, base de dados e comunicações de sistemas operativos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) António Simão Samuel Conforme solteiro maior, natural de Moatize, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101943116J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 3 de Setembro de 2019, NUIT 116803747, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes à 50% do capital pertence ao sócio;
- b) Sijelayne Da Ivone António Conforme menor de idade, natural de Matundo – cidade de Tete, província de

Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 051007939813M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 12 de Abril de 2019. NUIT n.º 170084624, e representado por António Simão Samuel Conforme, solteiro maior, natural de Moatize, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101943116J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 3 de Setembro de 2019. NUIT n.º 116803747, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio António Simão Samuel Conforme, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer o mais amplo poder, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da sociedade;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ipanema, Limitada

ADENDA

Por ter saído errado a cessão e divisão da quota da Sociedade, publicada no *Boletim da República* III série, n.º 224 de 19 de Novembro de 2021, onde se lê: “representando dez por cento do capital da Sociedade” deve se ler: “representando trinta por cento do capital da Sociedade.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021 — O Técnico, *Ilegível.*

Jardim Infantil Sonhadores de Possulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que é celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais pelo NUEL 101699331, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rosália Tembe, solteira-maior, natural de Maputo e residente em Marracuene, bairro Possulane quarteirão 10, Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100034702QM, de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Zacarias Cristovão Chivavi, natural de Maputo e residente em Marracuene, bairro

Possulane, quarteirão 10, Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º100100070567I, de um de Dezembro de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Jardim Infantil Sonhadores de Possulane, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Possulane, quarteirão 10, Marracuene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da língua oral e escrita, educação cívica e moral, expressão dramática, motora, musical, plástica, pessoal e social, iniciação de Matemática e Português.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Rosália Tembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Zacarias Cristovão Chivavi, equivalente cinquenta por cento do capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Zacarias Cristovão Chivavi que assume o cargo de Administrador da sociedade e Rosália Tembe como diretora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de ambos.

Dois) As assembleias gerais e ordinária e extraordinária poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2022. —
O conservador, *Ilegível*.

LC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717763 uma entidade denominada LC Investimentos, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Xenia Atilia Ngomane, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101045035851, emitido a quatro de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Celso Arlindo Mussa, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095032I, emitido a três de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LC Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, bairro da

Malhazine, distrito Municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

Dois) A LC Investimentos, Limitada é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios;
- Importação e exportação de produtos alimentícios;
- Engenharia e serviços na área de construção civil;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- Xenia Atilia Ngomane, com uma quota no valor nominal de 2,000.00 meticais que corresponde a 10% do capital social;
- Celso Arlindo Mussa, com uma quota no valor nominal de 18,000.00 meticais que corresponde a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

LF Traduções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716104 uma entidade denominada LF Traduções & Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Entre:

Primeiro. Márcia Gilda Felimone Simbine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 110100580116Q emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Lusidia Maria Carolina César Felimone, solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100569884A emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2010, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LF Traduções & Serviços, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 1892, 11º esquerdo, bairro Malhangalene e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de tradução e revisão linguística;
- Interpretação em simultâneo;
- Formação profissional em diversas áreas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Gilda Felimone Simbine;

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lusidia Maria Carolina César Felimone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

Forma de obrigar:

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Machimbombo Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Machimbombo Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338912, foi deliberado pelo sócio a cessão de quotas alterando o artigo quarto do contrato

de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de cem mil meticais (100.000,00) pertencente ao senhor José Vitorino Samo Júnior na qualidade de sócio único.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Madjissa Advance Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603040, uma entidade denominada Madjissa Advance Market, Limitada.

Primeiro: Tafadzwa Jone Jossefa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100115446M, emitido em 28 de Maio de 2014, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 553, 1.º andar; e

Segundo: Gila Marcelo Matusse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201357695B, residente na cidade de Maputo, bairro Aeroporto A, quarteirão 42, casa n.º 32.

Pelo presente contrato do pacto social, constituem entre si, uma sociedade comercial do direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Madjissa Advance Market, Limitada, e tem a sua sede no município de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Travessa Aveiro, n.º 803, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filias, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigura vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de informática, material electrónico, consumíveis de escritório;
- Venda de viaturas, venda de material de construção, material eléctrico;
- Prestação de serviços, assistência técnica de material electrónico, prestação de serviços de imobiliário civil e de outras áreas de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Tafadzwa Jone Jossefa;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Gilda Marcelo Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tafadzwa Jone Jossefa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um, administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si o que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Malembe Services & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716848, uma entidade denominada Malembe Services & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Notisse Djambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Luenha-Changara, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106153386Q, emitido aos 10 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 103974976, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malembe Services & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada. criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na EN-7, bairro Emília Dausse, Luenha-Sede, distrito de Changara, podendo abrir representações em qualquer parte do território e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Transporte e logística; transporte de pessoas e bens,

aluguer de viaturas; reparação e manutenção de automóveis; venda e fornecimento de frutas e legumes; e venda e fornecimento de material eléctrico e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, António Notisse Djambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- b) O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Matique Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717690, uma entidade denominada Matique Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alcino Bento Gazite, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104465647P, emitido em 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro, residente no distrito municipal Kamaxaquene, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 7, casa n.º 335, constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta o nome Matique Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 252 e tem a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social produção, venda de bens e serviços gráficos, serigráficos, e publicidade, bem como actividades comerciais afins que não sejam contrárias as leis vigentes no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao Alcino Bento Gazite.

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suplementos a sociedade, nos termos e condições a fixar pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto

diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos suplementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência uso de nome comercial e representação da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Alcino Bento Gazite, que assinará individualmente somente em negócios de exclusivos interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social, seja em favor próprio ou de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos regularão as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Melis Cakes Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101412016, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Melis Cakes Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro São Damaso, quarteirão 90, casa n.º 312, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma

de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de produtos alimentares, exportação e importação;
- b) Comércio de ingredientes de bolos;
- c) Comércio a retalho de loiça e electrodomésticos;
- d) Comércio de material de escritório, mobiliário, telecomunicação e equipamento diverso;
- e) Prestação de serviços na área de transportes e afins;
- f) Consultoria para gestão de negócios.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única da sócia Amélia Carmino Chilengue.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Amélia Carmino Chilengue.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Amélia Carmino Chilengue, a sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Miriam Pérez Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um, a sociedade Miriam Pérez Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, NUEL 101599302, foi constituída uma sociedade por quotas de Miriam Isabel Valdívila Pérez, solteira maior, natural de Cuba, de nacionalidade Cubana, portadora do DIRE 11CU00561519F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 9 de Setembro de 2020, residente nesta cidade de Maputo, pelo presente contrato particular constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Miriam Pérez Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, cortinados, têxteis, roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serralharia, construção civil, *catering*, serviços de restauração e bar, hotelaria e turismo, venda de produtos alimentares e tabacos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia única, Miriam Isabel Valdívila Pérez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Miriam Isabel Valdívila Pérez, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhamua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673448, uma entidade denominada Nhamua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jorge Manuel Tanda, solteiro, maior, natural de Inhanbane, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 37, casa n.º 48, titular do Bilhete de Identidade n.º 11040119139C, de sete de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nhamua Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Magoanine, Avenida Cornel General Marcos Sebastião Mabote, n.º 10 A, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda e distribuição de produtos de primeira necessidade;
- Importação e venda de

- electrodomésticos e electrónicos;
- Importação e venda de roupas diversos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente uma única quota pertencente ao sócio Jorge Manuel Tanda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Jorge Manuel Tanda.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade OMMI Itália & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua da Mozal, casa n.º 147, quarteirão n.º 4, bairro Matola Rio, província de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101462188, deliberaram a mudança do endereço da sede da sociedade para o local acima descrito.

Em consequência dessa mudança de endereço verificada, é alterada a redacção do número um do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, casa n.º 147, quarteirão n.º 4, bairro Matola Rio, província de Maputo.

Dois) (...)

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Primus Game, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2022, da sociedade Primus Game, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101482774, com a data de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte um, os sócios deliberaram a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade, e em consequência fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e

outros valores, é de duzentos mil meticais correspondendo à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondendo a vinte e sete por cento do capital social, subscrita por Eric Thierry Gahomera;
- b) Uma quota de sessenta e seis mil meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, subscrita por Ioannis Kiriakos Calivitis;
- c) Uma quota de sessenta e seis mil meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, subscrita por Willem Joseph Delpont;
- d) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, subscrita por Diane Umuhire Taverny;
- e) Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a dois por cento do capital social, subscrita por Erika Kelly Gahomera.

Dois) mantem-se.

Três) mantem-se.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Real Estate Golden Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717089, uma entidade denominada Real Estate Golden Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ulisses Alves Ribeiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110307885334B, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2019, em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º, 6.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Real Estate Golden Keys – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial

unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação na área imobiliária;
- b) Na compra e venda de imóveis;
- c) No arrendamento de imóveis;
- d) Prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ulisses Alves Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Ulisses Alves Ribeiro que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico,
Ilegível.

Rucua Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101671216, a sociedade Rucua Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rucua Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- i) Prestação de serviços gráficos e serigrafia;
- ii) Prestação de serviço nas áreas de manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística;

- iii) Montagem e manutenção de furos de água;
- iv) Fornecimento de bens e serviço, material de escritório e acessórios de viatura;
- v) Fornecimento de equipamento de segurança, venda de veículos, motocicletas, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- vi) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- vii) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- viii) Aluguer de viatura;
- ix) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- x) Mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- xi) Elaboração de projectos, construção civil, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos;
- xii) Treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto;
- xiii) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, *catering*, montagem de tendas e ornamentação;
- xiv) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (cetenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Carlos Rungo, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104023975A, de 23 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 104935427;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (cetenta e cinco

mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Ricardo Lucas Tucua, solteiro, maior, natural da Nacala - Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010084853C, de 16 de Abril de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com o NUIT 142147777.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) Agerência da sociedade é conferida ao sócio Célio Carlos Rungo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tina & Júnior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716511, uma entidade denominada Tina & Junior, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rosa Cristina Ernesto Muxanga, solteira, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101814516S, emitido em 4 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Guava, Marracuene, casa n.º 43, quarteirão n.º 29, Maputo;

Segundo: Tina & Junior, Limitada e Dumitru Iuri Belibou Júnior, menor, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101814516S, emitido em 4 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Guava, Marracuene, casa n.º 43, quarteirão n.º 29, Maputo, representado por Rosa Cristina Ernesto Muxanga.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tina & Júnior, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua Pinto Andrade n.º 1535, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Panificação;
- c) *Take away* e pastelaria;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Formação profissional em hotelaria;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Organização de eventos;
- h) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia.

Dos) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Rosa Cristina Ernesto Muxanga;
- b) Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35%, pertencente a sócia Tina & Júnior, Limitada;
- c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15%, pertencente ao sócio Dumitru Iuri Belibou Júnior.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Rosa Cristina Ernesto Muxanga e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente com despesa da cusão podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) A senhora Rosa Cristina Ernesto Muxanga, tem plenos poderes para nomear o mandatário a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Visão Moçambique – Comunicação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715302, uma entidade denominada Visão Moçambique – Comunicação e Serviços, Limitada.

Ângelo Zacarias Manhengue, natural de Chibabava, Sofala, solteiro, nascido aos 12 de Outubro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 10103436/3, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Agostinho Julião Muchave, natural de Maputo, casado, nascido aos 13 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104079023Q, emitido a 26 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade terá a denominação, Visão Moçambique – Comunicação e Serviços, Limitada e terá sede na Avenida Vale do Infulene, casa n.º 6, quarteirão n.º 51, bairro Zona Verde. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo social)

O objecto terá a sua essência a prestação de serviços de comunicação e *marketing*:

- a) Gestão e exploração de médias e *networking*;
- b) Gestão e concepção de aplicativos *Android, Web, Desktop* e *iOS*;
- c) Exploração e concepção de jornais físicos e electrónicos; e
- d) Serviços de produção e concepção de eventos de média.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (duzentos mil meticaís) dividido em dois sócios com o valor total, integrado, pelos seguintes sócios:

- a) Ângelo Zacarias Manhengue detêm 50%, correspondente à 50.000,00MT; e
- b) Agostinho Julião Muchave detêm 50%, correspondente à 50.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade caberá à Ângelo Zacarias Manhengue com os poderes de administrar gerir e representar a empresa a nível nacional e internacional, é autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, não em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yusleidi Lorenzo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um, a sociedade Yusleidi Lorenzo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, NUEL 101599299, foi constituído uma sociedade por quotas de Yusleidi Lisney Olivia Lorenzo, solteira, maior, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portadora do DIRE 11CU00563111N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a 9 de Setembro de 2020, residente nesta cidade de Maputo, pelo presente contrato particular constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yusleidi Lorenzo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, cortinados, textêis, roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serralharia, construção

civil, *catering*, serviços de restauração e bar, hotelaria e turismo, venda de produtos alimentares e tabacos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia única, Yusleidi Lisney Olivia Lorenzo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Yusleidi Lisney Olivia Lorenzo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704394, uma entidade denominada Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Yuan Zhiliao, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Central na cidade de Maputo, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º ED5592497, emitido a 15 de Abril de 2018, pelo República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua de Amizade, parcela n.º 2388, rés-do-chão, na cidade da Matola, no posto administrativo Matola-Rio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de transporte de passageiros e de carga, comercio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticaís,

correspondentes a uma quota do único sócio Yuan Zhiliao, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Jianjie Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT